



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 204/2017

Projeto de Lei nº 178/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Alega que os mencionados recursos são fundamentais para reforçar a dotação orçamentária específica de subvenção para o projeto da Banda Municipal, que é desenvolvido pela ASCABAMA - Associação Cultural de Apoio à Banda Musical Municipal Infante Juvenil, para dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos jovens, crianças e adultos, objetivando a musicalização dos mesmos, com vistas à sua socialização, profissionalização, e entretenimento à comunidade, mantendo as tradições culturais, fomentando a criação de grupos musicais na cidade.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o previsto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Por fim, verifica-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente proposição serão de conformidade com o seu artigo 2º, provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas regimentais e constitucionais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

